



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

RESOLUÇÃO N.º 006/2021 DE 22 DE JULHO DE 2021

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº161/2021 - Data: de 28
de julho de 2021.**

“Dispõe sobre as Comissões Especiais de Inquérito, Comissões Processantes de Extinção e Perda de Mandato de Vereador, e, Comissões Parlamentares de Inquéritos Processantes da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande”

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Constituição e o funcionamento, da Comissão Especial de Inquérito, criada para apurar fato determinado ou denúncia, obedecerão aos critérios e procedimentos estabelecidos no artigo 24 da Lei Orgânica Municipal, bem como, o estabelecido no Capítulo III, arts. 84 a 95, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º - A Constituição e o funcionamento, da Comissão Processante de Extinção e Perda de Mandato de Vereador, obedecerão aos critérios e procedimentos estabelecidos no artigo 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como, o estabelecido no Capítulo VI, arts. 119 a 125, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, e, subsidiariamente o Decreto-Lei Nº 201 de 27 de fevereiro de 1967, o qual dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores.

Art. 3º - A Constituição e o funcionamento, da Comissão Parlamentar de Inquérito Processante, obedecerão aos critérios e procedimentos estabelecidos na Seção III, arts. 68 a 72, da Lei Orgânica Municipal, bem como, o estabelecido no Capítulo IV, arts. 330 a 332, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, e, subsidiariamente o Decreto-Lei Nº 201 de 27 de fevereiro de 1967, o qual dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores.

Art. 4º. Aplica-se aos trabalhos das Comissões supracitadas, no exercício de suas atribuições, além de outros, o meio eletrônico do aplicativo “Whatsapp”, a



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

fim de realizar a tramitação, transmissão e comunicações de seus atos, bem como, a convocação de depoentes que reputarem necessários aos trabalhos da comissão.

Paragrafo único: As convocações deverão se realizar com no mínimo 48h de antecedência.

Art. 5º - Em atendimento aos Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa o processo e a instrução das comissões supra, obedecerão ao que prescreve esta Resolução de Mesa, no que lhes for aplicável, às normas do processo penal, em caráter subsidiário.

Art. 6º - Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, em 22 de julho de 2021.

ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA
Presidente
Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande